



LEI Nº 1.958 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

"Fixa o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, **APROVOU**, e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Colinas do Tocantins, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Art. 3º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§.1º. No ano de 2025, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§.2º. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 4º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5º. A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa, determinará o desconto conforme determina o Regimento Interno.

Art.6º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 7º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 8º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Colinas do Tocantins, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

.I. - Prefeito: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

.II. - Vice-Prefeito: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

.III. - Secretários Municipais: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§.1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 9º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com base no mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2025, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 10. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único. A revisão prevista no art. 9º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.



Art.12. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Colinas do Tocantins - TO, 29 de janeiro de 2024.

Ver. Leandro Coutinho

Presidente da Câmara